



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 609/2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Municipal 609</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.
Dou fé.
Alto Caparaó / MG <u>30</u> de <u>Setembro</u> de <u>2019</u>
<u>Giacca</u> Assinatura do Servidor

"Autoriza as Entidades Sem Fins Lucrativos a utilizar espaço público para fins de arrecadação de recurso com vagas de estacionamento temporário em fomento de suas atividades de acolhimento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente do Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei:

1º Ficam as entidades sem fins lucrativos que prestem serviços públicos no Município de Alto Caparaó, a utilizar um espaço a ser demarcado pela Secretaria Municipal de Turismo no local que serão realizados eventos festivos (festa do café 2019) para fins de arrecadação de recurso em fomento de suas atividades estatutárias.

2º A utilização do espaço público mencionado no artigo 1º, será autorizado pelo Executivo mediante Decreto onde disporá as datas, locais e a forma de credenciamento das entidades interessadas e que estiverem aptas a celebrar convênio com Poder Executivo Municipal.

3º A entidade que explorar o local ficará responsável pela conservação e segurança do espaço em concessão.

4º Não será permitido à permanência de pessoas além dos (as) motoristas dos veículos no espaço em concessão.

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

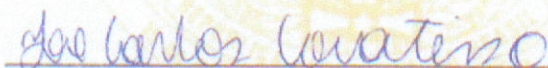
5º Os valores arrecadados deverão sofrer prestação de contas pela entidade e disponibilizado em mídia digital inclusive nos sítios oficiais do Executivo e Legislativo.

6º Os Valores para utilização do espaço para cada veículo serão definidos pelos representantes legais da entidade com prévia concordância do Executivo.

7º Não será permitido à utilização do espaço por veículos de grande porte (caminhões, ônibus, micro-ônibus e carreta) ou que, de alguma forma, atrapalhem o tráfego e sinalização do Local.

8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 30 de Setembro de 2019.



JOSE CARLOS LOVATINO

Presidente da Câmara Municipal